



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Visconde do Rio Branco, nº 586, Centro. Fone: 3561.8500/3561.5214
13.630-115 – Pirassununga/SP

EDITAL nº 01/2013

“Dispõe sobre a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o triênio 2013/2014/2015, a qual será realizada sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pirassununga, por meio de comissão específica, e sob a fiscalização do Ministério Público”

TÍTULO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - eleição mediante voto direto e secreto de representantes de entidades governamentais e não governamentais que realizam trabalhos com crianças e adolescentes no município de Pirassununga.

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 2º - Serão nomeados conselheiros tutelares titulares, em número de 05 (cinco), os candidatos que obtiverem maior votação dentre todos os habilitados à disputa. Serão considerados suplentes os 05 (cinco) candidatos que se classificarem em seguida aos cinco primeiros, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º - O mandato será de 02 anos.

§ 2º - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio (18 – dezoito - meses) não poderá participar do processo de escolha subsequente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Visconde do Rio Branco, nº 586, Centro. Fone: 3561.8500/3561.5214
13.630-115 – Pirassununga/SP

§ 3º - O referido mandato não será computado para fins de recondução, como menciona a Resolução 116 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 3º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá prorrogar o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

TÍTULO II

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º - O conselheiro tutelar deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de expediente e os horários de plantão e sobreaviso, conforme escala de trabalho, assegurando o atendimento ininterrupto à população.

§ 1º - O local, dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar serão determinados pelo CMDCA, com homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão e sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual e formação de banco de horas.

§ 3º - O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente das 8 às 17 horas, obedecendo à escala própria de revezamento no intervalo das 11 às 13 horas de segunda a sexta-feira.

§ 4º - No período que compreende entre 17h e 8h os conselheiros e um motorista estarão de sobreaviso, e caso haja chamada deverão registrar conjuntamente em documento próprio e/ou ponto digital.

§ 5º - No período que compreende entre 9 e 12 horas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, os conselheiros obedecerão a escala própria de revezamento, cumprindo os horários integralmente na sede do Conselho, junto ao motorista.

§ 6º - No período que compreende entre 12h e 9 horas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, os conselheiros e o motorista estarão de sobreaviso, e caso haja chamada deverão registrar conjuntamente em documento próprio e/ou ponto digital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Visconde do Rio Branco, nº 586, Centro. Fone: 3561.8500/3561.5214
13.630-115 – Pirassununga/SP

Art. 5º - A função de conselheiro, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade e deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único: A função de conselheiro tutelar será remunerada, de acordo com o disposto na legislação local, correspondente a uma ajuda de custo mensal para cobrir eventuais despesas, no valor de R\$ 1.081,67 pelas 40 horas semanais trabalhadas. Esse valor obedecerá aos mesmos reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 6º - A remuneração do conselheiro tutelar será feita pelo Executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento público local com a garantia aos conselheiros, durante o mandato, de todos os direitos sociais cabíveis aos demais servidores municipais, aos quais é assegurado o direito à: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração, licença-maternidade, licença-paternidade, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, plano de saúde, horas-extras, adicional noturno, licença-gala, licença-nojo, e eventuais gratificações criadas pelo Executivo.

TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - O candidato deverá efetuar a sua inscrição na Secretaria Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e da Terceira Idade, situada à Rua Visconde do Rio Branco, nº 586 – Centro, no período de **24/09/2013 a 04/10/2013(duas semanas)**, das 08h e 30min. às 11h e 00min.

Art. 8º - O candidato ao cargo de conselheiro deverá preencher os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um (21) anos;

III - residir no município há mais de dois (02) anos;

IV - encontrar-se no gozo dos direitos políticos;

V - ter concluído o Ensino Médio ou equivalente;

VI - experiência comprovada de efetivo trabalho social na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 12 (doze) meses.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Visconde do Rio Branco, nº 586, Centro. Fone: 3561.8500/3561.5214
13.630-115 – Pirassununga/SP

§ 1º - A prova do inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal, dos últimos cinco (05) anos; a prova do inciso II, através de certidão do registro civil; a do inciso III, através de comprovante de consumo de energia elétrica ou água; a do inciso IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do inciso V, através do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e a prova do inciso VI, através de declaração de entidade que atende crianças e adolescentes.

§ 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos conselheiros tutelares atuantes nesse Conselho.

Art. 9º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG);

II - CPF;

III – Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;

IV – Certidão de quitação das obrigações eleitorais (obter junto ao Cartório Eleitoral em Pirassununga);

V – Comprovante de residência no município, através de comprovante de consumo de energia elétrica ou água;

VI – Uma fotografia 3x4;

VII – Certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco (05) anos;

VIII – Currículo Simplificado.

IX - Declaração de experiência efetiva no trabalho social voltado a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O uso de documentos e/ou a prestação de informações falsas, inclusive as declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará a nulidade da inscrição, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos envolvidos, conforme dispõe a legislação vigente.

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatos e dar ampla publicidade à relação dos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, inscrição de candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os fundamentos da impugnação e os elementos probatórios.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Visconde do Rio Branco, nº 586, Centro. Fone: 3561.8500/3561.5214
13.630-115 – Pirassununga/SP

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, tudo no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

§ 4º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 10 - A relação com os nomes dos candidatos que tiveram a inscrição deferida ou indeferida será publicada em jornal local.

TÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 11 - Todos os candidatos habilitados a participar do processo de escolha para conselheiro tutelar serão convocados para a capacitação pré-eleitoral proporcionada pelo CMDCA.

§ 1º - A capacitação citada no *caput* deste artigo é obrigatória. A ausência do interessado, mesmo que seja justificada, levará ao cancelamento de sua inscrição.

§ 2º - Todos os candidatos regularmente inscritos e que tenham participado da capacitação indicada no *caput* deste artigo deverão realizar prova escrita para avaliação de conhecimentos específicos.

§ 3º - A prova será constituída por questões objetivas/dissertativas sobre temas abordados durante a capacitação e terá valor máximo 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o candidato com nota mínima 6,0 (seis).

§ 4º - A prova de conhecimento será formulada pela comissão examinadora designada pelo CMDCA, assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Visconde do Rio Branco, nº 586, Centro. Fone: 3561.8500/3561.5214
13.630-115 – Pirassununga/SP

TÍTULO V DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 12 - As Instituições, Órgãos Governamentais e não Governamentais, com direito a voto, deverão tomar ciência, através de ofício enviado pelo CMDCA, da notificação sobre a indicação de seus representantes aptos, a fim de declinarem os nomes para exercer o direito de voto.

§1º - Cada entidade deverá indicar ao CMDCA 02 (dois) representantes aptos a votar, com antecedência de até cinco dias da realização do pleito;

§2º - Cada representante poderá votar em até 02 (dois) candidatos à Conselheiro Tutelar.

Art. 13 - A eleição será realizada no dia 07/12/2013, no Palácio da Educação (Auditório Beta), no horário das 8h às 12h.

Art. 14 - A apuração dos votos terá início logo após o encerramento das eleições e será feita pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 15 - Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados, e suplentes os cinco subseqüentes na ordem de classificação.

§ 1º - Os candidatos eleitos poderão cumprir **ESTÁGIO** não remunerado, antes da data da posse, com a finalidade de acompanhar a rotina desenvolvida pelos conselheiros tutelares atualmente em exercício, junto ao CONSELHO TUTELAR DE PIRASSUNUNGA, conforme acordo entre este e o CMDCA.

Art. 16 - A posse dos eleitos será realizada no Plenário do Paço Municipal no dia 21/12/2013, em horário a ser estabelecido pelo CMDCA.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A propaganda dos candidatos somente será permitida após regular registro das candidaturas, não se permitindo propaganda que implique em perturbação da ordem pública.

§ 1º - Os candidatos com inscrições deferidas para participar do processo de escolha serão convocados a participar de reunião destinada a tomar conhecimento formal das regras da campanha, sob a Coordenação da Comissão Especial Eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Visconde do Rio Branco, nº 586, Centro. Fone: 3561.8500/3561.5214
13.630-115 – Pirassununga/SP

§ 2º - Constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem: doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 18 - Em caso de empate, terá preferência o candidato que apresentar as seguintes condições e requisitos, na seguinte ordem:

I – maior nível de escolaridade;

II – maior tempo de experiência na área de atendimento à criança e/ou adolescente;

III – maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos;

IV – maior idade.

Art. 19 - O candidato eleito perderá seu mandato se ausentar em três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas durante o mesmo ano ou se for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.

Art. 20 - No caso de perda do mandato ou desistência do titular, será imediatamente convocado pelo CMDCA o suplente eleito na ordem de classificação.

Art. 21 - Qualquer reclamação quanto ao procedimento na escolha dos Conselheiros deverá ser redigida a termo e dirigida ao CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do encerramento da apuração dos votos.

Art. 22 - Estas disposições entram em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2013.

Renata dos Santos Oliveira Silva
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Visconde do Rio Branco, nº 586, Centro. Fone: 3561.8500/3561.5214
13.630-115 – Pirassununga/SP

ANEXO 1

CRONOGRAMA: ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR - 2013

Assunto	Data	Horário
Período das Inscrições Local: Secretaria Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e da Terceira Idade, situada à Rua Visconde do Rio Branco, nº 586 – Centro.	24/09/2013 a 04/10/2013	8h30 às 11h
Divulgação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	12/10/2013	
Recurso dos candidatos com inscrições indeferidas	14/10/2013 a 18/10/2013	8h30 às 11h
Recurso de defesa diante das impugnações	Até 25/10/2013	
Publicação da relação dos candidatos habilitados.	26/10/2013	
Reunião de orientação acerca das regras da campanha eleitoral Local: Plenário do Paço Municipal	28/10/2013	19h
Curso de capacitação aos candidatos habilitados ao Processo de Eleição Local: Palácio da Educação	08/11/2013 e 09/11/2013	8h às 12h e 13h às 17h
Realização da prova aos candidatos (objetiva e dissertativa) Local: Palácio da Educação	10/11/2013	8h às 12h
Divulgação do gabarito e classificação dos candidatos	13/11/2013	
Recurso Local: Secretaria da Criança e do Adolescente	14/11/2013 e 18/11/2013	8h30 às 11h
Lista final dos inscritos habilitados	23/11/2013	
Eleição do Conselho Tutelar Local: Palácio da Educação	07/12/2013	8h às 12h
Divulgação dos eleitos e suplentes	11/12/2013	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Visconde do Rio Branco, nº 586, Centro. Fone: 3561.8500/3561.5214
13.630-115 – Pirassununga/SP

Recurso quanto ao procedimento na escolha dos conselheiros	10/12/2013 a 12/12/2012	
Lista final de candidatos eleitos	18/12/2013	
Solenidade de posse dos novos conselheiros Local: Plenário do Paço Municipal	21/12/2013	19h

Pirassununga, 11 de setembro de 2013.

Renata dos Santos Oliveira Silva

Presidente do CMDCA